



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

**Portaria nº 001/2019-1ª VIJGAB.**

***Dispõe sobre o requerimento de Autorização Judicial de Viagem para crianças de até 01 (um) ano de idade.***

O Doutor JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que estabelece ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o número expressivo de mães que buscam os Postos de Serviço do Comissariado para autorizar seus filhos de poucos meses de idade a viajarem com pessoas que não são parentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar em que condições as mães de crianças de até 01 (um) ano de idade estão requerendo Autorização Judicial para que seus filhos viagem com terceiros para outros estados da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar o tráfico de pessoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os Comissários da Infância e da Juventude da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém não estão autorizados a expedir Autorização Judicial de Viagem para crianças de até 01 (um) ano de idade, ainda que requerida por pessoa legítima e apresentados os documentos necessários;

**Art. 2º** A solicitação de Autorização Judicial de Viagem para crianças de até 01 (um) ano de idade deverá ser requerida, administrativamente e devidamente fundamentada, diretamente ao Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude, na sede do órgão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Remeta-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, às Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Pará, aos Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares, à Superintendência Regional da Infraero em Belém, à SINART, à Companhia de Portos e Hidrovias do estado do Pará – CPH, à Cooperativa de vans do Terminal Rodoviário e a quem mais possa interessar.

Belém (PA), 02 de julho de 2019.

**JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE BELÉM